

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEAP Nº 866

DE 16 DE ABRIL DE 2021

DISCIPLINA A ENTRADA DE ALIMENTOS E OBJETOS TRAZIDOS PELOS FAMILIARES ÀS UNIDADE PRISIONAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/000841/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de procedimentos, tendo em vista o âmbito da segurança, o desenvolvimento tecnológico e as realidades fáticas do ambiente prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cada pessoa privada de liberdade, o recebimento de até 04 (quatro) bolsas de plástico ou papel, nos mesmos moldes das usadas nos supermercados, com tamanho máximo de 40 cm X 53 cm, sendo que dessas, 03 (três) contendo itens de alimentação e 01 (uma) produto/material de limpeza/higiene pessoal - conforme especificações descritas em Portaria.

Parágrafo Único - Nos dias de visita poderá o visitante ingressar com 01 (uma) bolsa de alimentação para consumo durante o período de visitação, devendo as outras 03 (três) bolsas serem entregues nos dias de custódia designado pelo Diretor da Unidade Prisional, respeitadas as normas de segurança e segurança sanitária, acondicionadas em invólucros transparentes.

Art. 2º - Nos dias de custódia, estabelecidos pelos Diretores das Unidades Prisionais, poderão ser recebidos pelas pessoas privadas de liberdade:

I - frutas diversas (descascadas e cortadas em pequenas porções), alimentos cozidos, leite em pó acondicionado em embalagem tipo saco transparente, biscoitos sem recheio, bolos cortados em pedaços e sem recheio, doces em geral, sendo que todo os itens devem estar em sacos ou vasilhames plásticos transparentes;

II - cigarros de marcas nacionais, sendo proibidas as importadas.

III - material de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico, shampoo e absorvente higiênico);

IV - lençóis e toalhas;

V - calçados na cor azul ou preto, sem cadarço;

VI - chinelo de borracha, na cor branca;

VII - peças de vestuário;

VIII - caixas térmicas conservadoras, em material isopor, não superior à 45 litros de capacidade, sendo vedado o seu embalo por qualquer material ou fita;

IX - demais itens discriminados por Portaria.

§ 1º - Não será permitido, em hipótese alguma, entrada e comercialização de gêneros alimentícios in natura.

§ 2º - Não será permitido o ingresso nas celas de objetos/itens importados.

§ 3º – A Portaria a que se refere o item IX poderá ser alterada, através de despacho fundamentado, por Ordem de Serviço do Secretário de Administração Penitenciária, sem necessidade de alteração desta Resolução.

§ 4º - A quantidade e tamanho das caixas térmicas conservadoras, a que se refere o item VIII, poderá ser determinada pelo Diretor da Unidade Prisional, em ato por escrito e devidamente motivado, do qual caberá recurso, em caso de inconformismo, ao Subsecretário de Gestão Operacional.

§ 5º - Os Policiais Penais designados para fiscalização das bolsas de custódia poderão impedir a entrada de produtos que estejam em desacordo com a presente Resolução ou apresentem risco à segurança da Unidade Prisional, restituindo-os aos familiares ou pessoas amigas.

Art. 3º - As peças de vestuário e enxoval a que se refere o art. 2º, deverão obedecer aos seguintes padrões:

I - lençóis, toalhas, camisas ou camisetas, meias, na cor branca;

II - calça e/ou bermuda na cor azul;

III - casaco de moletom sem forro, zíper, bolso ou logotipo e de gola redonda, na cor branca;

IV - calça de moletom, na cor cinza.

Art. 4º - Cada pessoa privada de liberdade poderá manter consigo: 02 (duas) toalhas, 02 (dois) lençóis, 03 (três) camisas e/ou camisetas, 01 (um) casaco de moletom, 01 (um) par de tênis, 01 (um) par de sapatos, 02 (dois) pares de meias, 02 (duas) bermudas e/ou shorts, 01 (uma) calça de moletom, 02 (dois) pares de chinelos e 04 (quatro) unidades de peças íntimas, além do material de higiene pessoal.

Art. 5º - As Unidades Hospitalares deverão obedecer às orientações e especificações médicas, mantendo-se o mesmo critério previsto no art. 1º.

Parágrafo Único - O procedimento de entrada de medicamentos em todas as Unidades Prisionais será permitido conforme Resolução SEAP 837, de 11 de novembro de 2020 - que estabelece os procedimentos para entrada de medicamentos externos no interior das Unidades Prisionais e Hospitalares.

Art. 6º - Além dos materiais descritos no art. 1º, fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos eletrônicos:

I - televisor em tamanho não superior a 24 (vinte e quatro) polegadas, modelo tela plana, obstruída a entrada de unidades de conexão USB, SSD ou qualquer outro dispositivo de armazenamento de dados externos, sendo vedados os modelos "Smart TV", com acesso a internet e demais recursos tecnológicos.

II – ventilador cujo diâmetro não ultrapasse 40 (quarenta) centímetros;

III - rádio portátil sem acesso à internet, recurso para gravador, CD, e entrada USB.

§ 1º - A quantidade de aparelhos de televisão e ventilador no interior as celas prisionais será determinada pelo Diretor da Unidade Prisional em ato por escrito e devidamente motivado, do qual caberá recurso, em caso de inconformismo, ao Coordenador de Área e, em último caso, ao Subsecretário de Gestão Operacional.

§ 2º - A entrada dos aparelhos descritos acima será permitida em horário de expediente e nos dias estabelecidos pela Direção das Unidades Prisionais, sendo vedada a sua entrega nos dias de visitação.

Art. 7º - Todas as correspondências remetidas às pessoas privadas de liberdade deverão ser abertas por Policial Penal designado pelo Diretor da Unidade Prisional, na presença do destinatário, oportunidade em que será verificado o enquadramento do conteúdo da correspondência com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º - O disposto nesta Resolução não se aplica à Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino (Bangu 1).

Art. 9º - Após a publicação deste ato normativo, as Unidades Prisionais terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para a adequação às regras ora estabelecidas, devendo os itens não permitidos recolhidos no interior nas celas ser restituído às famílias das pessoas privadas de liberdade.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão Operacional.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 23/04/2021.